



PREFEITURA DO
ARACATI

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



RESPOSTA

RECURSO



TERMO DE JULGAMENTO
“IMPUGNAÇÃO CONTRA HABILITAÇÃO DA EMPRESA LL VIDROS
EIRELI”

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: IMPUGNAÇÃO
RECORRENTE: CRIARTE IND. E COMERCIO DE ESQUADRIAS
LTDA
RECORRIDO: PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE ARACATI/ CE
REFERÊNCIA: RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº DO
PROCESSO: 08.007/2022 - SRP
OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual
Aquisição de Lousas de Vidro Temperado, com
Instalação, para atender a demanda da Rede
Pública de ensino do Município de Aracati.

I – PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de impugnação interposta pela empresa CRIARTE IND. E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA, contra **HABILITAÇÃO DA EMPRESA LL VIDROS EIRELI**, em tela.

A peça encontra-se fundamentada, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Logo, por verificar a sintonia da fundamentação e modo de apresentação da peça em relação à consonância com as normas aplicáveis a matéria, verifica-se, desse modo, o atendimento quanto ao requisito preliminar de cabimento.

B) DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, assim, averiguar o cumprimento quantos aos quesitos para propositura da presente demanda.



Na mesma toada, o Edital da licitação regulou do seguinte modo:

13.0 Declarado o Vencedor e decorrida a fase de regularização, será concedido prazo para qualquer licitante manifestar a intenção de recorrer

Conquanto, a licitante protocolou tal demanda, tendo a mesma cumprido tal requisito.

Assim, entende-se que a tempestividade foi cumprida, haja vista manifestação ordinária em afincio às exigências requeridas.

Adentramos aos fatos.

II - DOS FATOS

Argui a impugnante em suas fundamentações que a proposta comercial da Empresa **LL VIDROS EIRELI**, não poderia ter sido classificada, na oportunidade que aduziu:

A) Que a Empresa LL VIDROS EIRELI descumpriu o Termo de Referencia por ofertar um produto com descritivo insuficiente do solicitado no edital. Afirmando que a mesma não apresentou o modelo da Lousa de Vidro na proposta conforme exigido no edital.

Em síntese, são os fatos.

Passamos a análise de mérito.

III - DO MÉRITO

A insurgência da impugnante CRIARTE IND. E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA, faz menção ao não atendimento no exigido em Edital, em virtude da Empresa **LL VIDROS EIRELI** ter oferecido um produto com descritivo insuficiente do solicitado no edital. Afirmando que a mesma não apresentou o modelo da Lousa de Vidro na proposta conforme exigido no edital.

Na oportunidade, a Empresa LLVIDROS EIRELI apresentou suas Contra Razões, afirmando que na sua proposta o produto ofertado encontra-se devidamente discriminado consoante exigência do edital,



ratificando a veracidade da afirmação com a juntamento da referida proposta através de um print.

Cumpra esclarecer que a Pregoeira e sua equipe de apoio examinaram a proposta atacada e não verificou nenhuma falha da referida proposta, estando a mesma discriminada de acordo com o que pede o Edital. *O processo licitatório tem por objetivos assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública*, sendo também objetivo do processo licitatório verificar se o produto ofertado está de acordo com o exigido no Edital.

Conforme podemos observar, a Empresa vencedora cumpriu com as exigências editalícias.

Ante o exposto, defronte aos entendimentos legais e jurisprudenciais, não assiste razão à empresa CRIARTE IND. E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA.

IV - DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** do presente recurso realizado pela empresa CRIARTE IND. E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA, haja vista o cumprimento do requisito preliminar de cabimento da peça e, de forma subjacente, no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, no sentido de manter o processo licitatório **INALTERADO**.

É como decido.

Aracati/CE, 13 de abril de 2022.


NATANIELE GONDIM RODRIGUES

PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE



Da:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

– ANA LÚCIA DA COSTA MELLO

Para:

NATANIELE GONDIM RODRIGUES

Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Aracati.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.007/2022 - SRP

DESPACHO

RATIFICO, plenamente a decisão constante do Parecer de Julgamento da Pregoeira Oficial, deste Município, que não acatou as razões recursais do pedido de Recurso interposta pela empresa **CRIARTE IND. E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA**, referente ao Edital de PE nº08.007/2022 – SRP.

Aracati – CE, 13 de abril de 2022.

ANA LUCIA DA COSTA MELLO:32379340382
Assinado de forma digital por ANA LUCIA DA COSTA MELLO:32379340382
Dados: 2022.04.18 11:47:02 -0300'

ANALÚCIA DA COSTA MELLO
Secretária Municipal de Educação